



LEI Nº 1.478, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Estabelece a Lei Cão Orelha, que dispõe sobre a vedação à nomeação, contratação e investidura em cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Pinheiral de pessoas condenadas por crime de maus-tratos a animais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Pinheiral, a Lei Cão Orelha, que veda a nomeação, posse, contratação ou investidura em cargos públicos efetivos, empregos públicos, cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de pessoa condenada, por sentença penal transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos a animais, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se pelo período compreendido entre o trânsito em julgado da condenação e o decurso de 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

Art. 3º - Os editais de concursos públicos, processos seletivos simplificados e demais instrumentos de contratação de pessoal deverão prever a



apresentação de certidões de antecedentes criminais e demais documentos necessários à verificação do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Os contratos administrativos firmados pelo Município poderão conter cláusula prevendo que pessoas enquadradas na vedação prevista nesta Lei não sejam alocadas pela contratada na execução direta do objeto contratual.

Parágrafo único - O descumprimento da cláusula prevista no caput sujeitará a contratada às penalidades previstas no respectivo contrato e na legislação aplicável.

Art. 5º - Verificada, após a nomeação, posse ou contratação, a existência de impedimento previsto nesta Lei, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de julho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO